



## ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 53900-55.2002.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KATIA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Thomé Kreutz, Agravado(s): MARIETA PEIXOTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s): ARTE VIDEO PRODUÇÕES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Vinício Schumacher Santa Maria, Agravado(s): JOAO RICARDO TOSETTO DE LIMA, Agravado(s): ACHYLES DE LIMA, Agravado(s): GUGLIERI & SCHOENARDIE LIMITADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39100-30.2007.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIRGILIO GERALDO MERLOTTO, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): QUATRO MARCOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Viviane Cardoso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-43.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ÉRICA DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renata dos Santos Teruya, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se do retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1302-87.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILBERTO GOMES MACIEL, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 705-83.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 715-63.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Bertolazi Gauer, Agravado(s): JOB FINDERS EMPREGOS EFETIVOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Anacleto Jorge Gelesco, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira



Castro, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-42.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANUEL CAMPOS DE LIMA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109600-30.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 128100-71.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA COSTA ZEFERINO, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Lima e Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1016-93.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, Procurador: Dr. Flávio Ediano Hissa Maia, Agravado(s): MIGUEL VIANA DAMASCENO, Advogada: Dra. Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10933-03.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VLADIMIR VIGNA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Midon dos Santos, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-91.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VALTER MORENO DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): HOTLINE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Agravado(s): MARCOS CÉSAR ZAMPIERI, Advogado: Dr. Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que negou provimento agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 484-59.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Agravado(s): MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR, Advogada: Dra. Thais Vieira Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE



ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1841-02.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E CORAGEM, Advogado: Dr. João Lúcio Niedzielski Leite, Agravado(s): INSTITUTO GRANDE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10968-18.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE LIMA SÁ FREIRE, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogada: Dra. Beatriz Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conheço do agravo de instrumento e, no mérito, nego-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11552-93.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de SANTIN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): ADILSON APARECIDO CORAL, Advogada: Dra. Olinda Vidal Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20212-58.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRICK DE JESUS DUTRA, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): FZ LANCHES RÁPIDOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da agravada, FZ LANCHES RÁPIDOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 20537-84.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA BORGES GOMES, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 21649-76.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): TEREZINHA SARTOR LARA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 837-16.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): WESLEY EVERTON COSTA, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto por Telemar Norte Leste S.A. (Em Recuperação Judicial); b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos por Liq Corp S.A. e por Wesley Everton Costa e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10571-42.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo



Janzon Nogueira, Agravado(s): JOSÉ WILLIAN GUIMARAES MOIA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10817-60.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FINANCIAL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE MORAES, Advogado: Dr. Valdeci Fogaça de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Sala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11158-76.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CAMBREA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garcia de Figueiredo, Advogado: Dr. André Luiz Tincani Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 11605-86.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS IVO LEITE, Advogado: Dr. Francisco Antônio Campos Louzada, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): H.B.A. HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Bahdur Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 12813-59.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA CECATO DE DEUS, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001499-32.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): J. DA SILVA REIS PANIFICADORA - EPP, Advogado: Dr. Matias Rodrigues de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-91.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): JORGE MONTEIRO FREITAS, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se do retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1101-52.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANGELA CRISTINA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Tabora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1550-31.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): RENATA FERREIRA LIMA ALCANTARA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10503-61.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): WALLACE CARVALHO KOLASCO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Rafaela Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10566-31.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GISLAINE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa, Agravado(s): LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PASSOS, Advogado: Dr. José das Neves Veloso, Agravado(s): SAN DIEGO SUITES RIO GRANDE, Advogado: Dr. José das Neves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11317-64.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAM BRASIL NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogado: Dr. Diego Martins Silva do Amaral, Agravado(s): ERCRUIS CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Advogada: Dra. Thais Oliveira Pulici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, WAM BRASIL NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A. E OUTRAS. **Processo: AIRR - 11965-08.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MARCOS ADRIANO SILVA, Advogado: Dr. Renan Samek Vieira Silva, Advogado: Dr. Adalton Lúcio Cunha, Advogada: Dra. Suelen Gonzaga Silva, Advogado: Dr. Renato Vilarino Martins, Agravado(s): INTEGRA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia no nome da parte agravada INTEGRA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. **Processo: AIRR - 11992-78.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VAGNER ARNOLD, Advogado: Dr. Reinaldo Bello Júnior, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12209-88.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Daniel Sircilli Motta, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LUIZ APARECIDO DA LUZ, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12444-69.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WALLACE DA CRUZ DE JESUS, Advogado: Dr. Angelica Verhalen Albuquerque, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20011-80.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): GUSTAVO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20012-80.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Agravado(s): ALEXANDRE AGLIARDI LOPES, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100366-48.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): ÉRICA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante e agravada CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA. e a devida acentuação no nome da parte agravada ÉRICA DOS SANTOS OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 100633-61.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONLENO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juscelio Garcia de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer a devida grafia do nome da parte agravada MVVS INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 101538-06.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101588-72.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Danyell Braga Dias, Agravado(s): MOTHE & MOTHE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Priscila Felipe de Souza Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada MOTHE & MOTHE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 101733-26.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GEISA MELO DE ABREU, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome do agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 102718-79.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CELIA REGINA GONÇALVES DORNELLES E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000559-26.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA CRISTINA GERALDO, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Advogado: Dr. Dirce Fagundes de Sousa Amutti, Agravado(s): PRIMORDIAL AÇO INOXIDÁVEL LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das partes agravante, MÁRCIA CRISTINA GERALDO, e agravada, PRIMORDIAL AÇO INOXIDÁVEL LTDA. **Processo: AIRR - 1000933-59.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): JOSÉ ERENALDO VIEIRA, Advogado: Dr. Silvana Dias Batista, Agravado(s): EMMAC REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001568-17.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUANA REGINA CLAVICO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BEST BOI ALIMENTOS - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Vanderlei de Souza e Silva Júnior, Advogado: Dr. Bruno César A. Cantuária, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001813-73.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): NELSON YUKIO SUGUIAMA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Dr. Patrícia dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Bruno dos Santos David, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "diferenças salariais - progressão funcional" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 75-67.2017.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): FRANCISCO ILO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Emanuel Domingos Leite, Advogado: Dr. Hugo Victor Gomes Venâncio Melo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 141-37.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): JONATHAN DE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-21.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MANOEL ALVES SANTANA, Advogada: Dra. Nalimar Freire de Oliveira, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 345-70.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUELLEN REDEDE ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): MOVIMENTO HOTELARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Intervalo Previsto no art. 384 da CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 412-17.2017.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses,



Agravado(s): JORGE HENRIQUE LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego César Alves Cavalcanti, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): CONSORCIO IMPSA - BELOMONTE, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Agravado(s): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-59.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Andréia Cândida Vítor, Agravado(s): MARIA CRISTINA CANDIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marina Duleba, Advogado: Dr. Gilberto Vilas Boas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 676-75.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): CLAUDEVANIA LUIZA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Virgínia Valverde Macena Barbosa, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 957-20.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Oliveira, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Varjão Liberato, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1123-72.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAUSTINO MORAIS DA CRUZ, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Raimundo Geraldo das Neves, Advogada: Dra. Márcia Ramm, Advogado: Dr. Cleiton de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da agravada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU. **Processo: AIRR - 1329-15.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Dr. Vinicius Medeiros Arena da Costa, Advogado: Dr. José Wilian Silveira Domingues, Advogado: Dr. Rafael Pereira Parente, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ALCINA AQUINO GAMA, Advogada: Dra. Daiane Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1388-05.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): ADERALDO CASTRO DA SILVA, Advogada: Dra. Tamara Santos Carneiro, Agravado(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414-44.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDAIHA FERRARI MAIA BULOW, Advogada: Dra. Mario Dalcomuni Neto, Advogado: Dr. Fernando Sartini Martins, Agravado(s): C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vardânega Ribeiro, Advogado: Dr. Henrique Richter Caron, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1536-61.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Brandão Neto, Agravado(s): ÍNDIA UYARA PÓVOAS FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, ÍNDIA UYARA PÓVOAS FERREIRA DE LIMA E OUTROS. **Processo: AIRR - 1604-60.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Helena Canuto de Melo, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Agravado(s): LILIAN CRISTINA DE FARIA, Advogado: Dr. Roberto de Souza Moscoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1920-52.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIDNEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): SÉ ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Denise Goedert, Advogado: Dr. Francine Abrahao Pinto Ribeiro, Agravado(s): EAA EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS ARAUCARIA LTDA, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2208-64.2017.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Danilo Barreto Fedulo de Almeida, Agravado(s): ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Caio Alexandre Duarte, Advogado: Dr. Victor Lundgren Bastos, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10026-16.2017.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Menezes Neiva, Agravado(s): ANTÔNIO BARRIQUELO SOBRINHO, Advogado: Dr. José Euclides Lopes, Advogado: Dr. Thiago de Medeiros Caron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10311-50.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): VALDIR DE LIMA GONCALO, Advogado: Dr. Paulo Luciano de Oliveira Carlos, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, Procurador: Dr. Anderson Robert da Silva Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10415-59.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): VALDINEIA ALBINO GABRIEL, Advogado: Dr. Thiago Tadeu Garcia Landulfo, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10460-30.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Henrique de Almeida Leite, Advogado: Dr. Vicente Melito Oliveira Neto, Agravado(s): FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Monteiro de Barros, Advogado: Dr. José Antônio Callejon Casari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-21.2017.5.15.0091 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogada: Dra. Maria Paula Ferreira de Melo, Agravado(s): CLAUDEMIR VELLA, Advogada: Dra. Lucimara Barreto Speridião, Advogado: Dr. Jairo Reinaldo de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10971-07.2017.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA MALLIS, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11086-71.2017.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Dr. Alex Cruz Oliveira, Agravado(s): ROSENO SIMAO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Erik Vaz Barbaço, Advogado: Dr. Almir Benedito Pereira da Rocha, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DA SILVA NEVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11179-24.2017.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOAO PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Usiminas e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Elba Equipamentos e Serviços S.A. **Processo: AIRR - 11448-36.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): REYDNER LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Andrade Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11649-16.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): NELSON PAGLIOTTO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11661-91.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): DAVI SIDNEY PIOVANI, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11749-45.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO VICENTE, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11775-05.2017.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11864-28.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator:



Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, Advogado: Dr. Andréa de Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Rodrigo José Silva Fenelon, Agravado(s): GERSON DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro Porto, Advogado: Dr. Hugo Otoni Neiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12193-43.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANE KAREN DORNELA DE SOUZA BULDRINI, Advogado: Dr. Rafael Henrique Gomes, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12561-16.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): GEANE DIAS FERNANDES, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20031-97.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Agravante (s) e Agravado (s): MÁRCIO VICENTE BOFF, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21187-69.2017.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): IVETE MARIA LAGO, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 21527-46.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO BOLDORI, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): SÍLVIO ZOMER, Advogado: Dr. Gustavo Thomé Kreutz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100324-29.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): FELIPE DE CARVALHO FLOR, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100450-11.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): DANIEL SCHUMACHER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 100459-82.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PAULO SILAS DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís Gomes Torres, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome do agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 100811-28.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Picelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Arnaldo Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101123-31.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Washington Braga dos Santos Júnior, Agravado(s): MIRIAM RIBEIRO, Advogado: Dr. Amanda Coelho Nazareth, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101513-57.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA PAULA MEDEIROS MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Dra. Bianca Brigido Souto, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 101862-92.2017.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): IRACEMA SOLANGE GOMES BARBOSA GUIMIL, Advogada: Dra. Jéssica Accioli Simões Sousa, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Picelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102638-81.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Agravado(s): MICHELINE MENDONÇA DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada MICHELINE MENDONÇA DOS SANTOS AZEVEDO. **Processo: AIRR - 1000574-69.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO NASCIMENTO TAVARES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000709-62.2017.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Agravado(s): RAFAEL MARAIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000819-83.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WALISSON DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000840-94.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): BRUNA CARLA CARDOSO MOURA COSTA, Advogado: Dr. Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira, Advogado: Dr. Alziro Carvalho Jorge, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001131-47.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MARCOS PAULO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001262-72.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DE CALDAS MOREIRA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "decisão judicial ultra petita" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1001599-54.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUGUSTO DONIZETI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12-17.2018.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDNALDO FARIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Francisco dos Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15-20.2018.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Advogado: Dr. Pedro Augusto Fatel da Silva Targino Granja, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Airton Oliveira de Andrade, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO PUBLICA - IBGP, Advogada: Dra. Brenda Barreto Pedreira Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Advogada: Dra. Alice Lira Daltro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-91.2018.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AURELIO LEAL FREIRE JÚNIOR - ME, Advogada: Dra. Leila Lidiane Brasileiro de Oliveira Gomes, Agravado(s): FABRICIO JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moizaniel Vitorio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 568-84.2018.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): LEOSON ORLEI SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 917-25.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): MARIA ALICE DE PAULA QUADROS, Advogado: Dr. Arley Rafael Santos Barroso, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1797-35.2018.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogado: Dr. Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Hiram Augusto Teles Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10068-19.2018.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Caroline Martins Reis, Agravado(s): CARLOS JÚNIOR DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10086-64.2018.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cynthia Alvares de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10089-41.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Dra. Paula Tatiana Regalo, Agravado(s): MARIA CECILIA FERREIRA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10163-71.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EVANGELISTA ALVES TEODORO E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Valdete de Oliveira, Agravado(s): SILVANOR RAMOS DE LIMA, Advogada: Dra. Nayara Moreira Ramos, Agravado(s): APARECIDA ALVES PRESTES, Advogado: Dr. Roberta Naves Gomes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10286-80.2018.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A. R. C. LOGÍSTICA E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rosano Camargo, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10320-84.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): SIRLEI SOUZA DE PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10321-75.2018.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): JOSÉ RONALDO DE BARCELOS, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada JOSÉ RONALDO DE BARCELOS. **Processo: AIRR - 10364-28.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro,



Agravado(s): KENIA LÚCIA DE OLIVEIRA PACHECO PIRES, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10688-37.2018.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ ROCHA, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 10703-11.2018.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LORENZO PAPARONI (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ADRIANA FERREIRA OLÍMPIO, Advogado: Dr. Cleber Marcos de Oliveira, Agravado(s): CHARLES BATISTA SILVA, Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A. (MATRIZ), Agravado(s): PAOLO PAPARONI, Agravado(s): RICCARDO PAPARONI, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO CLAUDINO, Agravado(s): CRISTIANA PAPARONI, Agravado(s): PRO.TE.CO. DO BRASIL S.A., Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Agravado(s): PARTNER MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Agravado(s): SEA DO BRASIL S.A., Agravado(s): SEA AUTOMAÇÃO S.A., Agravado(s): SEKUTOR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): A+Z LIGAS LEVES S.A., Agravado(s): INTERAMNA PARTICIPACOES S/A, Agravado(s): AMX SERVICE LTDA., Agravado(s): BOWDEN INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): ELANEL TRADING CORPORATION S.A., Agravado(s): BEMA HOLDING S.A., Agravado(s): GESPRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MR3 EMPRESARIAL LTDA, Agravado(s): IMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIEDADE SIMPLES EIRELI, Agravado(s): RAQUEL MENDES PAPARONI, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO MONACO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10898-66.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL HENFIL, Advogado: Dr. Rodrigo Leandro de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): CLARICE MIRANDA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10987-49.2018.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): VANDER GERALDO MIRANDA, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 11079-57.2018.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÔNIA FLEURY MEIRELLES, Advogado: Dr. Felipe de Castro Patah, Agravado(s): AMARILDO BATISTA CAMPOS E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a acentuação do nome da parte agravante, SÔNIA FLEURY MEIRELLES. **Processo: AIRR - 11152-04.2018.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCO AURELIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Viviane Araújo de Castro Castellões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20869-46.2018.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA APARECIDA SALDANHA LOIOLA, Advogado: Dr. Arthur



da Silva Heis, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100213-95.2018.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): VANIA ROSA GOMES, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100291-22.2018.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Agravado(s): MARIA GUILHERMINA LOPES ALVES, Advogada: Dra. Isabella Pinto Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100354-92.2018.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravante (s) e Agravado (s): ROGERIO GALDINO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100556-47.2018.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EMERSON ZINE REIS LEITE, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100984-45.2018.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): ANDRÉA VIDAL GOMES, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada ANDRÉA VIDAL GOMES. **Processo: AIRR - 101315-51.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Fabricio Braga Diniz, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 1000659-97.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada VALÉRIA APARECIDA ALVES. **Processo: AIRR - 1000685-94.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JAILTON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Lacerda da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000727-62.2018.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante (s) e Agravado (s): FABIANA - TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Lucenir de Albuquerque Santos, Agravante (s) e Agravado (s): JOIE DE SOUZA, Advogado: Dr. Patrícia Prieto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000963-96.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANDERSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Selma Gle Carmo Santana, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001442-11.2018.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): CAIO DE AVEIRO DOS PRAZERES HENRIQUES, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Santoro, Advogada: Dra. Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69-86.2019.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): RAFAEL BRUNO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Medeiros da Costa, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Advogado: Dr. Iara Carlos da Costa, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 137-28.2019.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMARUÍ, Advogado: Dr. Sylvester Vieira Rochadel da Silva, Agravado(s): TANIA MARIA FELIPE, Advogado: Dr. Julian das Neves, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Vinícius Elias Gaidzinski Pereira, Advogado: Dr. Hamilton Claudino Júnior, Advogado: Dr. Fábio Elias Gaidzinski Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE IMARUÍ. **Processo: AIRR - 141-06.2019.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Agravado(s): ANTULIANO FELIX RODRIGUES, Advogada: Dra. Suelen Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Henrique Albuquerque Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravante, Metso Brasil Indústria e Comércio Ltda. **Processo: AIRR - 256-59.2019.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira, Agravado(s): LEANDRO ANTUNES ROCHA, Advogado: Dr. Luís Carlos Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951-13.2019.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Agravado(s): NATALIA CRISTINE OLIVEIRA REBELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski, Advogado: Dr. Eliezer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10003-41.2019.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ OLIVEIRA BARBOSA, Advogado:



Dr. Kátia Aparecida Maziero, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada Autvale Automação, Instrumentação e Comércio Ltda. **Processo: AIRR - 10182-92.2019.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AIRTON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): NOOTURNA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo camargo Kologlian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10234-35.2019.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RESENEIDE SILVERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Agravado(s): IGREJA BATISTA DA LAGOINHA, Advogado: Dr. Julio Cesar Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10357-04.2019.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Azael Tambine Pinto, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): LAILA CURY HOMMOSS BARBOSA, Advogado: Dr. Fred Williams Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10511-28.2019.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcelo Barberio de Souza, Agravado(s): JOAO BOSCO FERREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Tavares Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10641-23.2019.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Andrei Flavio Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Procurador: Dr. Fátima Solange José, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000180-36.2019.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAXMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): ELAINE CRISTINA JANUARIO, Advogado: Dr. Renan Vitor Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000604-98.2019.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. André Shafferman, Advogado: Dr. Raphael Juan Giorgi Garrido, Agravado(s): DIRCEU DA SILVA GIGANTE, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000620-45.2019.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASTI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s): BRUNO PINHEIRO TEIXEIRA CORTEZ, Advogado: Dr. Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000660-14.2019.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): DINEA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000675-90.2019.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIMON ZANGU NSUKA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s):



INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 55200-75.1999.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA SEIXAS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a intempestividade dos embargos à execução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para análise dos referidos embargos, como entender de direito. **Processo: RR - 1033666-53.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): NEIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pela Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 1267536-71.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): GETÚLIO DA SILVA MACHADO E OUTRA, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pela Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 149170-79.2005.5.15.0082**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): MOREIRA SALES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CÁTIA PEREIRA MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada - UNIÃO (PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 107040-34.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Virgínia Alves Corrêa, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União - PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 109840-50.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Robson Canabrava Pereira, Recorrido(s): RAFAEL FILIPE DE LIMA E SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento



para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Município de Belo Horizonte), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 307800-38.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): MARIA HELENA GOMES LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Roberto Meissner Silveira, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que não conheceu do recurso de revista do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE no que diz respeito à responsabilização subsidiária decorrente da ilicitude da contratação, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: RR - 1552-73.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): MÁRCIO CRISTIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Vinicius Alves Tavares, Recorrido(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. ; **Processo: RR - 1818-54.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): ILKA ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 3051-79.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SOLANGE GENUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Recorrente e Recorrido: PBKIDS BRINQUEDOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no que se refere à indenização por dano moral e dele conhecer quanto à indenização por dano material/pensão, por ofensa ao art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas inalteradas. **Processo: RR - 24-17.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AMARILDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira de Paula, Recorrido(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 429 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere decorrentes do tempo gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço, com reflexos, apurando-se seu montante exato em liquidação de sentença. ; **Processo: RR - 1611-42.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): ROSA DE FREITAS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Cunha Júnior, Recorrido(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o DISTRITO FEDERAL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. ; **Processo: RR - 10475-45.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JAIR FRANCA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Eccard, Recorrido(s): AUTO VIACAO 1001



LTDA, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11290-02.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Recorrido(s): PATRÍCIA SEVERINO FRANÇA, Advogado: Dr. Waldinei César de Almeida, Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. ; **Processo: RR - 21240-49.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): MARISTELA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): BITTENCOURT CLÍNICAS INTEGRADAS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 73700-09.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): KATIANNE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Recorrido(s): PLANETA CG - COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ronaira Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Contribuições Sociais devidas a Terceiros e ao SAT", por violação ao art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros, exceto o SAT. **Processo: RR - 809-06.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): JUBSON ANTÔNIO OLÍMPIO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2489-44.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ERICO NASSU, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10896-70.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): EDGAR RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Marco Antônio Turi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, inc. X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo às diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais. **Processo: RR - 11256-06.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhaes, Recorrido(s): MARISTONE FREITAS DE JESUS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo



Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 20509-02.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): VIVIANE RIBEIRO VIVIAN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à adesão à Estrutura Salarial Unificada (ESU/2008), julgando improcedente a ação. **Processo: RR - 131680-86.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): JOÃO MENDES DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 1000243-46.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do reclamante para restabelecer a condenação subsidiária atribuída à ECT na origem e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste TST. ; **Processo: RR - 1000544-57.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLAUDIONICE CONCEICAO SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Recorrido(s): FEDERAL-MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001306-08.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (ESTADO DE SÃO PAULO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 452-05.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VANESSA APARECIDA BORGES DE DEUS, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada, independentemente de limitação, com reflexos. **Processo: RR - 920-57.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Recorrido(s): BERENICE DA CONCEIÇÃO FÉLIX DIAS, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas, acrescidas dos reflexos (item II.3 de fls. 960/962). **Processo: RR - 1018-79.2016.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALDI FERNANDES



PEREIRA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1082-94.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): MARIA DO CARMO FRANCISCA LOPES, Advogado: Dr. Raimundo Márcio Oliveira Meira Ribeiro, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Prejudicada a análise recursal referente ao tema "Juros de mora". **Processo: RR - 17007-71.2016.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augustus Vaz Lobato, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): EDSON NASCIMENTO ABREU, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Gomes Alvares, Recorrido(s): EXPAN ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Hugo Jesus Soares, Recorrido(s): VLI S.A., Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imputada à reclamada Vale S.A. e, em consequência, excluí-la da relação processual. **Processo: RR - 20902-94.2016.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RC RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Ian Regis da Motta, Recorrido(s): DOUGLAS GEWEHR DE SOUZA, Advogado: Dr. Éverton Colling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 651, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência territorial da Vara do Trabalho de Taquara-RS e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de Florianópolis-SC. **Processo: RR - 20988-90.2016.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciane Lovato Faraco, Recorrido(s): ROSELAINÉ CRISTINA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise relativa ao tema "Dano Moral". **Processo: RR - 21675-03.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Recorrido(s): DANIEL NESSI FERNANDES, Advogado: Dr. Denis dos Santos Schmidt, Recorrido(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan e, conseqüentemente, julgar prejudicada as demais matérias. **Processo: RR - 101830-21.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Recorrido(s): FABIANA GABRIEL MEDEIROS, Advogada: Dra. Fábila de



Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista (Limites da condenação subsidiária e Juros de mora). **Processo: RR - 1000760-57.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WAGNER TAVARES SALVIANO, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001221-85.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BEATRIZ FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, restabelecer a sentença. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1001328-49.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NIVALDO FERREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74-67.2017.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RODINEI VETTORACE, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Machado Bergamin, Recorrido(s): IRACILDA LOPES FELIX DEMUNER - EPP, Advogado: Dr. Carlos André Reis de Souza, Recorrido(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 401-47.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adilson Batista Leite, Recorrido(s): CÍCERO FREDERICO DO CARMO MATIAS, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoção vertical prevista no PCCS/2008 e reflexos, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, estando o reclamante dispensado ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária na sentença (fls. 898). **Processo: RR - 819-65.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Stábile Ribeiro, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Recorrido(s): AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL, Advogado: Dr. José Diogo Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 1376-43.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARILCE FATIMA BARTOLAMEY MATTE, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento integral e uma hora de intervalo intrajornada, no período em que verificado o fracionamento do intervalo, acrescidos do adicional respectivo, com os correspondentes reflexos. **Processo: RR - 1523-58.2017.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REJANE BEATRIZ TAMANINI, Advogado: Dr. Rafael Francisco Dominoni, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Madrid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista. **Processo: RR - 11163-91.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Recorrido(s): MARCOS ELIAS FERREIRA OLIVA, Advogado: Dr. José Newton Machado de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11174-64.2017.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WILLIAN LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Castanheira Gomes Davi e Silva, Advogada: Dra. Josiane Arocete Marques, Recorrido(s): MADEIRANIT RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogada: Dra. Angela Villa Hernandes Deléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a pré-contratação de horas extras, e condenar a reclamada a integrar os valores pagos a tal título no salário do autor, com as repercussões sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso-prévio e saldo salarial. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da recorrida, MADEIRANIT RIBEIRÃO PRETO LTDA. **Processo: RR - 11200-29.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UESLEI RODRIGUES BENTO, Advogado: Dr. Edivaldo Márcio Pinto, Recorrido(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 429 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 11398-67.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): GLAUCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação no nome do reclamante, ora recorrido, (GLAUCO JOSÉ DA SILVA). **Processo: RR - 11601-53.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): RENATO AGUIAR FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20088-12.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Juliana Agendes Pons, Recorrido(s): CATIANE DA CUNHA CAMARGO, Advogado: Dr. Andressa Girão Bergmann, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Bannisul Armazéns Gerais S.A., excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 20107-28.2017.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Dr. Simone Massochin Andrade, Recorrido(s): EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA., Advogada: Dra. Teresinha Grando Cavalcanti, Recorrido(s): BRUNO RIBEIRO RAMOS, Advogada: Dra. Márcia Regina Devilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Erechim. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da parte agravada EXPARK SOLUÇÕES EM TRÂNSITO LTDA. **Processo: RR - 101475-05.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARCUS ROGERIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Advogado: Dr. Julia Brotero Lefevre, Advogado: Dr. Blenner Borges Senra, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Andrade, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Ananias Barreiro, Advogado: Dr. Luís Antônio Vicentini Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à UEZO e ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ. **Processo: RR - 1001348-53.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FELIPE SARMENTO SILVA, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Recorrido(s): SAMAB CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas e honorários periciais pela reclamada. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não atendidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da recorrida, SAMAB CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL. **Processo: RR - 1001524-89.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GIOVANI LOPES SILVA, Advogado: Dr. Brunno Dinger Santos Fuzatti, Recorrido(s): TRAFOSIL COMERCIO DE ACO SILICIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Misson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64-68.2018.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): LUCAS MATHEUS DE BRITO GOMES, Advogado: Dr. Dhiego Araújo Vasconcelos Gomes, Advogado: Dr. Luiz Augusto Carvalho de Macedo, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal. **Processo: RR - 71-79.2018.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Advogado: Dr. Henrique José da Silva, Recorrido(s): TIAGO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 204-43.2018.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando garantido o juízo, afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. ; **Processo: RR - 222-48.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, ressalvado o entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1202-**



**45.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): MARTINEIDE GOMES FURTUOSO, Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra da Rocha, Recorrido(s): CUNHA E BRANDÃO REPRESENTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Município de Manaus), excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 1676-35.2018.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DENIZE MAZUREK ANDRADE, Advogado: Dr. Júlio César Oltramari, Advogado: Dr. Vigando Landsteiner Neto, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da dispensa até cinco meses após o parto, bem como de férias acrescidas de um terço, 13º salário e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST. Retifique-se a autuação para que conste a acentuação correta no nome do reclamado, ora agravado, consoante relatório (INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL). **Processo: RR - 10721-24.2018.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Julio Cesar Ferranti, Recorrido(s): MARLENE REGINA DELLATORE, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, bem como os respectivos reflexos, julgando improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11212-98.2018.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARTA BETANIA LOPES FRANCISCO, Advogado: Dr. Bruno Nunes Ferreira, Recorrido(s): CLEAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Batista, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Leonardo Cardoso Rino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 226/234, a qual condenou subsidiariamente o segundo reclamado, Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo, ao adimplemento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente demanda. **Processo: RR - 20483-96.2018.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANE BENETTI, Advogado: Dr. Eduardo Henrique dos Santos, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Recorrido(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação no nome da agravada, F A RECURSOS HUMANOS LTDA - ME. **Processo: RR - 1000133-67.2018.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PAUL HENRY DOPP, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Mariana



Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 483, alínea "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho com o consequente pagamento das verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade de ruptura contratual. **Processo: RR - 1000327-46.2018.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALINE KARINA AMARAL, Advogado: Dr. Clayton Waldemar Salomão, Recorrido(s): R. M. G. SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Filipe Baumgratz Delgado Mota, Recorrido(s): CALZEDÔNIA BRASIL COMÉRCIO DE MODA E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000332-17.2018.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JACOB MONEUS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): CARDOZO E H. DANIELI ADMINISTRACAO DE BUFFET E RESTAURANTE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000370-16.2018.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALDAIRES PEREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Sueli Chamon Aagesen, Recorrido(s): SELLAN CONSULTORIA TRABALHO TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Augusto Andrade, Recorrido(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000875-04.2018.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELISVAN DE JESUS FRANCA, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Pacileo Palazzo, Recorrido(s): COMERCIAL PAULISTA DE BATERIAS LTDA, Advogado: Dr. Fábio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001393-70.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DETTAL-PART PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Helena Pasin Pinchiaro, Recorrido(s): WILLIAM SANTOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Lopes, Recorrido(s): TATUÍ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NÃO TEMPORÁRIA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. François Fernandes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela constem a devida indicação e a grafia correta dos nomes da parte agravante, DETTAL-PART PARTICIPAÇÕES, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, e da parte agravada TATUÍ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NÃO TEMPORÁRIA LTDA. - ME E OUTRA. **Processo: RR - 1001399-71.2018.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ORIVAL PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Recorrido(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001550-74.2018.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MICHELE MARINHO DA GRACA, Advogado: Dr. Adelcio Carlos Miola, Recorrido(s): CB MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001568-20.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Recorrido(s): RENATO DE AZEVEDO BASTOS, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso pretoriano e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fl. 565 que concluiu que a extrapolação da jornada diária em poucos minutos para a troca de uniforme e deslocamento não descaracteriza o regime 12x36. **Processo: RR - 136-23.2019.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JONATAS COSME DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Campello da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogada: Dra. Mariana Fernandes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, da remuneração das férias usufruídas, mas pagas a destempo. Fica invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 152-85.2019.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JEAN CARLOS NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Recorrido(s): W.W.&I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à matéria relativa à multa do artigo 467 da CLT; dele conhecer quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Rescisão indireta.", por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Reautuem-se os autos para constar a correta grafia do nome da parte recorrida W.W.&I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: RR - 187-61.2019.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): RICHARD CHRISTIAN VINHAS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Recorrido(s): SOLARIS & SOLARIS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amapá. **Processo: RR - 332-42.2019.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARLOS NORBERTO FREIRE SILVA, Advogado: Dr. Markléa da Cunha Ferst, Recorrido(s): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: por unanimidade, não conheço do Recurso de Revista. **Processo: RR - 834-75.2019.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Correa de Araújo, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araújo, Recorrido(s): ARIELE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10480-89.2019.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SONIA SIRLENE ARCANJO, Advogado: Dr. Ciro Marcos Bernardo Cezário, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item II da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), tendo como base de cálculo o salário mínimo, com os devidos reflexos legais. Honorários periciais pela reclamada. **Processo: RR - 10630-89.2019.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BRUNA CRISTINA GIANONI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 7 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento em dobro da remuneração de férias tenha como base de cálculo a remuneração devida à reclamante na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato. **Processo: Ag-AIRR - 268200-**



**97.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASCAN QUIMICOS E SOLDAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 256-46.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Procurador: Dr. Tatiane Mattos França, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA TULICOSKI, Advogada: Dra. Viviane Estrella Alves, Agravado(s): PRT PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1528-66.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): WAGNER BERALDO GUZONI, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste TST para o prosseguimento do feito. **Processo: Ag-RR - 150800-86.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 225-32.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELINI POSSAMAI BARBOSA, Advogado: Dr. Régius Strelow Colossi, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5907-28.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO JOSÉ DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 110-52.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Camilla de Moura Cícero Santos, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): CÉLIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 533-17.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Advogada: Dra. Flávia Quineteira Martins, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Agravado(s): LENI MEDEIRO MARCELLINO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 820-66.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENISE GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fontalva Prado, Agravado(s):



BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21763-54.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): RODRIGO ANTÔNIO MILESKI, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 624-16.2016.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): MANOEL ROQUE DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 890-34.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AURÉLIO MAGNO DA FONSECA PINTO, Advogada: Dra. Daysianne de Paula Clímaco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1579-52.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO COMORETO JÚNIOR, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo apenas quanto ao tema "diferenças salariais"; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10921-14.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): IVALDO MILHARCI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10969-92.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANA JULIA PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 24139-14.2017.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARCOS BARBOSA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Juvenal de Sousa Neto, Advogado: Dr. Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira Lanzarini Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100172-81.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): RAFAELA LUIZ RANGEL, Advogada: Dra. Danubia de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 100263-74.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): PATRICIA CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-RR - 100513-03.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101661-70.2017.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARCELLA DE MOURA SOUZA, Advogado: Dr. João Batista Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Correa Manholer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001767-88.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICHELLE MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100202-44.2018.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): MARCUS FIXEL HOFFMANN, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000899-76.2018.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DE JESUS SCOPELITTE, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues de Godoy, Agravado(s): CAFÉ BRASILEIRO ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Éllen Boldrin, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10496-58.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., Advogado: Dr. João Soares Lima, Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Advogado: Dr. Adriana Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante, e, II) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 69-02.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELICA JULIAO FALEIRO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 1039-76.2016.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DEGERSON BUENO BOAVENTURA, Advogado: Dr. Everson Lopes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Mendonça, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de adicional de periculosidade quanto ao período em que o reclamante dirigia caminhão com tanque de combustível suplementar, observados os parâmetros adotados pela sentença para a condenação alusiva ao interregno em que o reclamante dirigia carreta-tanque. **Processo: ARR - 10972-08.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogada: Dra. Ludmila Maria



Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR OSCAR PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar o reconhecimento de rescisão indireta do contrato de trabalho, com consequente exclusão da condenação das verbas decorrentes do mencionado reconhecimento. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 1786-68.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDIVÃ ABADIO BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1523-05.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NATALIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Elenice Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1679-74.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JOSÉ CÍCERO FRANCO, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 167-16.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FELIPE COPAT SILVEIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): FLAMARSUL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 10400-58.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Luciana Arruda Silveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PAULO AFONSO DA PENHA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 862-54.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RICARDO TAKAO KAYANO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10356-70.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ABEMAEL RIBEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Embargado(a): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101939-43.2016.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARGARIDA GARCIA DE SOUSA ARRUDA, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Advogada: Dra. Isadora Bomfim Barros, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Embargado(a): CENTRO DE



DESENVOLVIMENTO HUMANO ATITUDE SOCIAL, Advogado: Dr. Humberto Guimarães Argento, Embargado(a): ATITUDE EXPRESS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1328-16.2017.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ RODRIGUES BARROSO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11390-24.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): VALDEIR CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12072-02.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRCIO ROGERIO CHIL, Advogado: Dr. Michael Marin Meche, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Embargado(a): GENESYS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PROMOTORA DE VENDAS E TELEATENDIMENTO EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 100875-97.2017.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRCIO GUIMARÃES FERNANDES, Advogado: Dr. Henrique Noel da Silva Moraes, Advogada: Dra. Daniela Olivette Moraes, Embargado(a): PROJETANTE ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelus Goulart Rosa, Embargado(a): 2 ALIANÇAS ARMAZÉNS GERAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elisângela Nicolino, Advogada: Dra. Alzira Iaparraguirre Kovalick, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102306-11.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): FÁBIO JÚNIOR GUEDES FIDELIS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1000528-37.2017.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Embargado(a): SUZIANE DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 10125-81.2018.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): LANA MARA DE LIMA, Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10737-89.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Natalia Gomes Cabral de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): THIAGO MARTINS ALMEIDA, Advogado: Dr. Erico Chaves Motta, Advogado: Dr. Talles Cangussu Soares, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100834-38.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROSILENE MARIA QUEIROZ CABRAL, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Embargado(a): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 233-73.2019.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO CARLOS DE LIMA SOUTO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 446-75.2019.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ NATANAEL OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Dr. Cristiano Teixeira Cavalcante, Embargado(a): POOL ENGENHARIA SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1581-89.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRLENE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 94, inc. II, da Lei 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização procedida pela concessionária de serviços de telecomunicações, à luz do entendimento do STF e do art. 94, inc. II, da Lei 9.472/1997, julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego direto com a Brasil Telecom S.A. e, em consequência, os pedidos decorrentes unicamente do vínculo de emprego (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações), remanescendo a responsabilidade subsidiária em caso de eventual condenação, nos termos da decisão do STF (Tema 725); e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: RRAg - 2165-13.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUÍS ANTÔNIO CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10181-79.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Agravado(s) e Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Dra. Cíntia das Graças de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Carvalho Américo, Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DAMIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Uedson Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTERN -



CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela executada Rodovias das Colinas S.A., por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente, excluindo-a do polo passivo da execução. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas correlatos à desconsideração da personalidade jurídica e ao cerceamento de defesa. **Processo: RRAg - 10931-25.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OLIVIO COSTA, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista porque se refere à responsabilidade subsidiária do ente público, quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. **Processo: RRAg - 10296-87.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANKLIN NEIVA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Christina Mattos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi Móvel S.A. (Em Recuperação Judicial), excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo, ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação, na forma da fundamentação adotada. Prejudicada a análise dos temas "Horas extras" e "Adicional de periculosidade". **Processo: RRAg - 595-11.2018.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO OEDER DE SOUZA, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s) e Recorrido(s): THERMO CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fernanda Schosslund Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 100314-87.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO HENRIQUE PAULINO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia deferido os honorários advocatícios. Observação: O Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN,



esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1030-53.2018.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): PARANÁ BANCO S/A, Advogado: Dr. Fabio Bertalo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa do Sindicato para a causa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da Nona Região para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Fabio Bertalo de Moraes, patrono da parte PARANÁ BANCO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1038-28.2018.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BARIGUI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, Advogada: Dra. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa do Sindicato para a causa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Observação: A Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 2382-31.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravante, Recorrente e Agravado: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Itaú Unibanco S.A. e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Itaú Unibanco S.A. Observação: O Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 13001-34.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OSMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1506-75.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO BRITTO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte FERNANDO ANTÔNIO BRITTO ALBUQUERQUE, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 729-94.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AILTON SILVA REIS, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante,



quanto à questão alusiva às promoções incidentes sobre as promoções por tempo de serviço, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão das promoções por tempo de serviço, a qual se submete à prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o mérito da pretensão como entender de direito. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Observação: O Dr. José Washington Nascimento de Souza, patrono da parte JOSÉ AILTON SILVA REIS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10646-65.2019.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO FAGIONATO, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 15-32.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Leandro Weder da Silva Marra, Recorrido(s): ILKA MENDES LIMA, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional. Observação: O Dr. Alessandro Marius O. Martins, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1140-64.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Bosco Mendes de Sales, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 364-83.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: A Dra. Juliana Falcao Macedo Matos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1378-19.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sammara Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VALDIN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: O Exmo. Ministro João Bastista Brito Pereira não participou do julgamento, em razão de suspeição. Observação 2: A Dra. Sammara Regina M. Barreiro, patrona da parte VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11380-52.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s):



VALDECIR VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edineilson Gomes do Carmo, Agravado(s): BACADA PINTURA E LANTERNAGEM LTDA - ME, Advogado: Dr. Ênio Galarça Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento, em razão de suspeição. **Processo: RR - 101440-20.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Recorrido(s): CARLA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sander Wesley de Cerqueira, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Observação: O Dr. Diego Soares Pereira, patrono da parte BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 129900-88.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS SIMONETTI LTDA., Advogado: Dr. Juliana Varnier, Advogado: Dr. Victor Orletti Gadioli, Agravado(s): MATHEUS VINGLE PEREIRA ( representado por sua mãe Aparecida Vingle Pereira) E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Freitas Orleti, Advogado: Dr. Alexandre Sardinha Tebaldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Victor Orletti Gadioli, patrono da parte LOJAS SIMONETTI LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 1308-20.2018.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): FABIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Cleto Righetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: O Dr. Leandro Cleto Righetto, patrono da parte FABIO PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 885-52.2018.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Agravado(s): LAIR JURACY DALMASO E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12477-69.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1772-15.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INCOTÊXTIL INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Cristina Romanetto, Agravado(s) e Recorrido(s): JARBAS CAMARGO, Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Vínculo de Emprego Anterior À Anotação da CTPS. Limitação ao Período Confessado Pelo Preposto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o



reconhecimento do vínculo de emprego ao período confessado pelo preposto, a partir de 2009. Observação: A Dra. Marina Gondin Ramos, patrona da parte INCOTEXTIL INDUSTRIAL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10594-64.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIAN CATONE SOARES, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogada: Dra. Marina Aguayo Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, Agravado(s) e Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela sexta reclamada, Angra Infra Fundo de Investimento e Participações, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente, excluindo-a do polo passivo da execução. Observação: A Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, patrona da parte ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100786-84.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. César Cadena Del Porto, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): CAMILA FREITAS DE HOLANDA SALASAR, Advogada: Dra. Fernanda Campos de Matos, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Contribuições Sociais devidas a Terceiros e ao SAT", por violação ao art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros, exceto o SAT. Observação: A Dra. Gabriela Medalha Aguilera Avendanõ, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10756-27.2019.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Fernandes D Oliveira, Recorrido(s): SILVANA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Vilarraso Barros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 92100-07.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de GILMAR BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Agravado(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1134-45.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 973-96.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S A, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): ALESSANDRO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. ; **Processo: ARR - 1341-68.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Julia Behring Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DO ROSARIO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Giacomini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 274740-75.2003.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ, Procurador: Dr. Saint-Clair Diniz Souto, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques Nascimento, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE MORAIS, Advogado: Dr. Fernando Silva Amaral, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): ERCO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Janete Frankovsky Barroso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDERJ para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: ED-RRag - 831-78.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TAIMARA OBERMEYER, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO E REGIÃO DA PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Embargado(a): CENTRAL DE COOPERATIVAS DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LTDA. - UNICRED CENTRAL, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer que quanto à correção monetária e aos juros incidentes na condenação por dano moral aplica-se a Súmula 439 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1383-55.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GINA MARIA MARQUES, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRag - 158400-90.2006.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO ESTEVES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcello Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): NET SYSTEMS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das



demais parcelas objeto de condenação. **Processo: ED-RR - 63241-84.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MIRIAN COSTA DE FARIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Embargado(a): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Rosa Barreira, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karizzia Maria P. Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 515-34.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL VIEIRA MELO FILHO, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando-se a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 511-18.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1073-68.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): CLAYTON NEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que negou provimento agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ARR - 496-74.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista da quarta reclamada e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 901-23.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO CHINNICI, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Ikaro de Brito Dourado, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres Filho, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Rodrigues de Matos, Advogado: Dr. Tarcísio de Souza Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Cahu Beltrão, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. ; **Processo: ARR - 402-**



**69.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Ticiano Juliano Massuda, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINÉIA ALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Dra. Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Advogada: Dra. Mariza Maia Ferreira Tavares, Advogado: Dr. Stella Beatriz Alice de Deus, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 162000-60.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDENÍLSON LENZI, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que deu provimento ao recurso de revista do reclamante no que diz respeito à abrangência da responsabilidade subsidiária, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 11068-21.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Carolina Quaggio Vieira, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): EMERSON ELIEL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Roque, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-RR - 1593-98.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): GILVAN ALVES MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 156500-09.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): FARAILDES DO NASCIMENTO MONTE, Advogada: Dra. Eliana Braz dos Santos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 2497-55.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante (s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PEDRO DIAS DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados aos recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 10682-36.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RENATO AUGUSTO REIS, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José



Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11380-07.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SONIA YARA BRUNSWICK VALLADO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Christiane Damasco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao Agravo de Instrumento e, II) não conhecer do recurso de revista. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: RR - 4900-23.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ROBERTO LUIZ DE CARVALHO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): ENLACE - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): ALÍPIO PERPÉTUO DE ANDRADE, Recorrido(s): GILSON DE ARAÚJO GOES, Recorrido(s): EDNILSON CORREIA FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Empresa de Telecomunicações. Técnico em Telecomunicações. Terceirização Lícita. Tema 739 do Ementário de Repercussão Geral do STF. Vínculo de Emprego Direto com o Tomador de Serviço. Impossibilidade. Ausência de Subordinação Direta. Imputação de Responsabilidade Subsidiária", por violação art. 94, inc. II, da Lei 9.472/1997; "Contribuição Previdenciária" por contrariedade a parte final do item II da Súmula 368 do TST; e "Multa Prevista no art. 523, § 1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973)" por má-aplicação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecendo a licitude da terceirização procedida pela concessionária de serviços de telecomunicações, à luz do entendimento do STF e do art. 94, inc. II, da Lei 9.472/1997: a) julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a TELEMAR, e, em consequência, os pedidos decorrentes unicamente do vínculo de emprego (anotação da CTPS pela tomadora de serviços e pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas firmadas entre esta e o sindicato da categoria dos trabalhadores em empresas de telecomunicações) e b) declarar a responsabilidade subsidiária da empresa de telecomunicações, tomadora de serviços, TELEMAR NORTE LESTE S.A., pelas verbas deferidas nesta demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725); determinar a responsabilidade do reclamante pelo pagamento da contribuição previdenciária que recaia sobre a sua quota-parte; e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 1001621-65.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONILDO CARNEIRO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100556-81.2017.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENIS MARCELO TEIXEIRA BRAZ, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Daniel Stoler Condessa, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11651-39.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): ALEX FIDELIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "Dano moral. Jornada excessiva" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: RR - 1446-42.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino



Espindola Schwanke, Recorrido(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Recorrido(s): PHILIPPE DE OLIVEIRA BRETAS, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Santana Oliveira de Sá, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do direito às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., pelo princípio da isonomia, bem como a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, ficando apenas a primeira reclamada, Construtora Remo Ltda., responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (diferenças de horas extras e reflexos decorrentes da inobservância da Súmula nº 264 do TST; reflexos do valor reconhecido a título de aluguel de motocicleta; e honorários advocatícios), na forma da fundamentação adotada. **Processo: ED-AIRR - 1763-78.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADEMAR MORAIS FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PREST PERFURAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 777-77.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISÉS DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Allan Valerry Nunes Costa, Agravado(s): VIAÇÃO ATALAIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. **Processo: AIRR - 25710-85.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ MARTINS REBOUÇAS, Advogado: Dr. Igor Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lopes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Duailibi Siqueira, Advogada: Dra. Thamires Rios Brito, Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, MARIA JOSÉ MARTINS REBOUÇAS. **Processo: AIRR - 246-05.2019.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Everaldo João Ferreira, Agravado(s): SONIA MARIA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Custódio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravante REDE FURNAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. **Processo: AIRR - 101101-04.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS MARGARETH MODAS LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA LEMOS CORRÊA, Advogado: Dr. Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, FÁBIO FERREIRA LEMOS CORRÊA. **Processo: ED-AIRR - 1152-82.2018.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BLUMARE VEICOLO LTDA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DIEGO DE ARAÚJO VALENTIM, Advogada: Dra. Livia



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Lopes Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10533-05.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KATRINE FERREIRA SERBILLA, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar como Embargados BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS. **Processo: AIRR - 96800-94.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA MATA E OUTROS, Advogada: Dra. Stela Mara Cardoso Reis, Advogada: Dra. Leticia Rangel Serrão Chieppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Requisição de Pequeno Valor (RPV). Correção monetária e juros de mora. Apuração" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Presidente da Oitava Turma